

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Kenny Santana - ILHASERVICE <kenny.santana@ilhaservice.com.br>

Sex, 03/12/2021 11:59

Para: Prodam <licitacoes@prodam.am.gov.br>

Cc: prodamam-82496n13774783@to.agendor.com.br <prodamam-82496n13774783@to.agendor.com.br>; Governo - ILHASERVICE <governo@ilhaservice.com.br>

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2) Se sim, qual o número do contrato?

3) Se sim. com qual empresa?

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Atenciosamente

Kenny Santana
Governo

Visite: www.ilhaservice.com.br

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol

São José - SC - CEP 88102-030

Fone: (48) 3203 - 7100



PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

RESPOSTAS PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Referência : Pregão Eletrônico nº 14/2021.

Assunto : Pedido de esclarecimentos.

Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

Solicitante: ILHASERVICE

I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PRODAM.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório

Verifica-se que o próprio Edital, no item 4, faculta aos interessados no certame a interposição de recursos administrativos, que visem esclarecimentos, impugnação e recurso ao próprio edital.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 03/12/2021, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.





II. DOS QUESTIONAMENTOS:

Questões de 1 a 5:

- 1) *Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?*
- 2) *Se sim, qual o número do contrato?*
- 3) *Se sim, com qual empresa?*
- 4) *Se sim, qual o valor atual do contrato?*
- 5) *Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?*

Resposta: As informações solicitadas podem ser obtidas em nosso site na seção de Acesso à Informação, Licitações e Contratos.

<https://www.prodam.am.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>

Questões 6 e 7:

- 6) *Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?*
- 7) *Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?*

Resposta: O quadro com o quantitativo de profissionais encontra-se no item 1 do Termo de Referência (Objeto da Contratação).

Observar que as quantidades de profissionais foram estimadas para contemplar também situações futuras (item 10.7 do Termo de Referência). As demandas para execução do serviço serão formalizadas por meio de AES - "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS", contendo o descritivo e quantitativo de profissionais, ficando, portanto, condicionados à necessidade da CONTRATANTE em razão de projetos ou contratos com seus clientes (Item 14.1 do Termo de Referência).

Questão 8:

Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?

Resposta: Não há nenhum contrato vigente que contemple os serviços pretendidos.



Questões 9 a 13:

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

Resposta: Os questionamentos 9, 10, 11, 12 e 13 não guardam relação com o objeto desta licitação. Recomendamos a leitura atenta do edital e seus anexos.

Questão 14:

As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme explicitado no Termo de Referência, Anexo I-D, “A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional. Serão desclassificadas as propostas com PLANILHAS DE CUSTOS E



FORMAÇÃO DE PREÇOS baseada no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.”

Questão 15:

Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de



empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta: Não será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, entretanto, a empresa que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional. Serão desclassificadas as propostas com PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS baseada no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.”

A comunicação formal à Receita Federal, por parte de empresa que seja optante pelo Simples e venha a ser contratada, é obrigação prevista no item 23.27 do Termo de Referência.

JOSENEI
CAMPELO
GOMES

Assinado de forma digital
por JOSENEI CAMPELO
GOMES
Dados: 2021.12.07 10:35:58
-04'00'

Josenei Campelo Gomes

Pregoeiro

